PARECER Nº 131/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 6/2010

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, visa acrescentar o artigo 88-A a esse diploma legal.

A propositura estabelece que a Defesa Civil do Município de São Paulo será instituída em caráter permanente, com dotação orçamentária própria, e integrada por quadro próprio de servidores admitidos mediante concurso público específico, sem prejuízo da cooperação de voluntários e define como seu objetivo planejar e promover a defesa permanente contra desastres de grandes proporções, prevenir ou remediar danos e socorrer e assistir à população eventualmente afetada por estes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 02/03/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Jair Tatto - PT - Relator

Abou Anni - PV

Edir Sales - PSD

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/03/2016, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.